



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1332/2020 **L**

Projeto de Lei nº008/2020 L

Autoria : Vereador – Manoel Gonçalves da Silva

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em meu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Araporã a Semana Cultural Evangélica, a ser comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro, iniciando as atividades na segunda feira até domingo.

Artigo 2º - A Semana Cultural evangélica passará a fazer parte do calendário oficial de Eventos do Município de Araporã.

Artigo 3º - Na Semana Cultural evangélica serão realizadas atividades de integração entre os ministérios evangélicos interessados, com finalidade de propagar a palavra de Deus para a população.

Artigo 4º - Durante a Semana Cultural Evangélica serão realizados programas e atividades, tais como:

I – Peças teatrais, em praças públicas, igrejas, etc;

II – Exposições sobre a Bíblia e Literaturas, e outras;

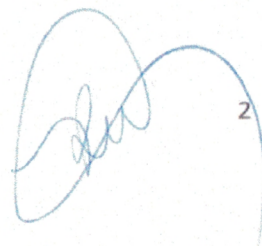


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

- III - Simpósios, palestras nas escolas do município, sobre drogas, famílias e outros temas a ser discutido e escolhido;
- IV – Cruzadas Evangelísticas com todas as denominações evangélicas no município;
- V – Ações Sociais diversas para a comunidade;
- VI – Gincanas Bíblicas e outras atividades;
- VII - Cultos com louvores e adoração ao Senhor Deus nas praças da cidade com todas as igrejas e a comunidade;
- VIII – Dia da Marcha para Jesus;
- IX - Participação da secretaria da saúde de Araporã, com exposições de prestações de serviços e atendimento a população;
- X – Participação da segurança pública nos eventos, através da polícia militar;
- XI – Participação da Secretaria da Educação e Cultura;
- XII - Dia do evangelismo em massa em toda a cidade de Araporã através de distribuição de literaturas etc;
- XIII – Simpósio sobre família na Igreja;
- XIV – Simpósio sobre Evangelismo e outros assuntos;

Artigo 5º - Para a execução da semana municipal da cultura evangélica no município será formado uma equipe responsável para organização dos eventos entre as igrejas evangélicas interessadas.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias após sua publicação.



2



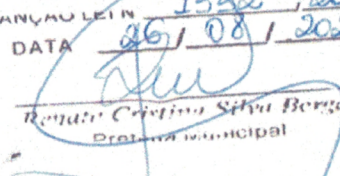
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 26 dias do mês de Agosto de 2020.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1382, 2020
DATA 26/08/2020

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal